



CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 012/2019/CSDPEAP

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado do Amapá durante o período de recesso forense, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 86/14), em seus artigos 13 e 14, bem como nos artigos 1º e 4º, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AP, exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 086, de 25 de junho de 2014, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense.

R E S O L V E:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de atendimento da Defensoria Pública do Amapá durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, datas em que o Poder Judiciário também funcionará em regime de plantão, nos termos da Resolução 244/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Durante os dias úteis do referido período, as unidades administrativas da Defensoria Pública funcionarão em regime de trabalho diferenciado.

Art. 2º. O plantão do recesso forense se realizará nas dependências da sede da Capital, em horário a ser definido através de portaria emitida pelo Defensor Público-Geral do Estado, sendo mantido, ininterruptamente, quando não houver expediente, em regime de sobreaviso.

Art. 3º. A escala de plantão dos servidores lotados na Capital e nos Núcleos Regionais das Defensorias Públicas do interior do Estado será organizada pela Coordenação de cada Núcleo e deverá conter o mínimo necessário para a manutenção do serviço público.

§ 1º. O trabalho deverá compreender o mínimo necessário para a manutenção do serviço público e suporte aos Defensores Públicos.

§ 2º. O expediente em período de recesso judiciário não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos servidores escalados para esse fim.



Art. 4º. Durante o plantão, a Defensoria Pública atenderá exclusivamente as seguintes demandas urgentes:

I - no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

II - no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

TÍTULO II – DO REGIME DE PLANTÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)

Art. 5º. Durante o período de recesso forense, devem permanecer em atividade-fim somente os membros constantes na escala estabelecida pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral organizará a escala de Defensores Públicos que atuarão no período de recesso forense, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º. A quantidade de membros que atuarão no regime de plantão será de 04 (quatro) Defensores Públicos por período previsto no art. 7º, § 2º, os quais terão a atribuição de atender as demandas urgentes no âmbito de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 1º. Os Defensores Públicos escalados deverão realizar o atendimento das demandas urgentes cíveis e criminais da Capital e do Interior, observado o disposto no Art. 4º desta Resolução.

§ 2º. Os membros escalados atuarão em regime de rodízio, ficando a cada dia um Defensor Público em descanso, em regime de prontidão, o qual só poderá ser convocado em caso de imperiosa necessidade de serviço e 03 (três) Defensores Públicos em atuação.

TÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 7º. Mediante expedição de edital pela Corregedoria-Geral, a qualquer Defensor Público, será oportunizado se voluntariar para atuação durante o recesso forense.

§ 1º. O edital será publicado, preferencialmente, até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2º. O Defensor Público poderá se voluntariar para um dos períodos abaixo, apontando no formulário a ordem de preferência:

I - de 20 a 28 de dezembro, ou;

II - de 29 de dezembro a 06 de janeiro.



§ 3º. Os voluntários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para realizar as inscrições, que deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, que definirá, no edital, o formato do requerimento, que poderá ser eletrônico ou físico.

Art. 8º. Em atenção ao disposto no Art. 7º da presente Resolução, caso não haja membros voluntários suficientes para cobrir toda a escala, a Corregedoria-Geral convocará compulsoriamente tantos Defensores Públicos quantos bastem para preencher as vagas pendentes.

§ 1º. A convocação compulsória obedecerá à ordem decrescente de antiguidade na Carreira.

§ 2º. Não serão convocados aqueles que estiverem em gozo de licenças, férias regulamentares ou outro afastamento legal, bem como aqueles que tiverem sido compulsoriamente convocados nos anos anteriores.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Defensor Público somente poderá ser convocado novamente de maneira compulsória quando todos os demais membros já tiverem participado ao menos uma vez do plantão no recesso forense.

§ 4º. Ao Defensor Público convocado compulsoriamente será oportunizado indicar, em ordem de preferência, por um dos períodos de trabalho previstos no art. 5º, § 2º.

§ 5º. No caso de o número de defensores inscritos voluntariamente exceder o quantitativo de vagas disponibilizado, terá preferência o membro com maior antiguidade, conforme a lista homologada pelo Conselho Superior.

Art. 9º. Findo os procedimentos de escolha dos membros a atuar no recesso forense, a Corregedoria-Geral fará publicar edital com os resultados.

Art. 10º. Em caso de que nomeação e posse de novos membros até data anterior ao início do recesso forense, será oportunizado aos Defensores Públicos convocado para o plantão pleitear a substituição pelos novos membros, mediante requerimento formal à Corregedoria-Geral e ao Defensor Público-Geral, observada a preferência, respectivamente, entre os membros convocados com maior tempo de serviço na carreira ou, em caso de empate, mais idoso.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, ressalvado o descanso previsto no art. 6º, § 2º, devendo a Corregedoria-Geral e o Defensor Público-Geral empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 12. Em decorrência dos plantões, os Defensores Públicos serão compensados com folga por cada dia de trabalho, nos moldes do que determina a Resolução nº 002/2019/CSDPEAP

Parágrafo único. Os dias de descanso previstos no art. 6º, § 2º, também geram a folga prevista no caput.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Art. 13. O relatório dos atos praticados durante o plantão deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do recesso, à Corregedoria- Geral da Defensoria Pública, em modelo a ser regulamentado por esta.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 11 de outubro de 2019

DIOGO BRITO GRUNHO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro

JADE TAVARES AGRA

Conselheira

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro

LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO

Conselheira

TAYNÁ MEDEIROS PEREIRA

Conselheira

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro

RONALDO NOGUEIRA MARQUES

Conselheiro